



Metro do Porto

ANEXO XIV

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Índice

1. Aspectos Gerais	3
2. Articulação com terceiras entidades licenciadoras, com responsabilidade de fiscalização, auditoria, certificação ou de vistoria	3
3. Articulação com terceiras entidades a prestar serviços ou intervenientes no sistema de metro ligeiro	4
4. Articulação operacional com terceiras entidades utilizadoras de infraestruturas da Subconcedente	6
5. Articulação operacional com lojistas e serviços ou concessionários de outras atividades comerciais na rede da Subconcedente	8
6. Articulação operacional com outras entidades que utilizam espaços específicos na rede do SISTEMA DE METRO LIGEIRO para fins especiais e transitórios através de contrato com a Subconcedente	12
7. Acordos e protocolos com Terceiras Entidades utilizadoras das infraestruturas do SISTEMA DE METRO LIGEIRO ou que exercem atividades em espaços partilhados, complementares ou em áreas da Subconcedente.	14
8. Espaços Comerciais e outros serviços complementares destinados aos clientes	15
9. Publicidade e promoção comercial ou cultural	17
10. Fiscalização Comercial de Títulos de Transporte e Security e Outros	19
11. Interfaces – Exploração ou gestão de espaços de estações ou áreas anexas com infraestruturas partilhadas com outras entidades Operadoras de Transportes.....	21

ÍNDICE DE APÊNDICES

Ap. A	Lista dos Espaços Comerciais e outros serviços complementares destinados aos clientes
--------------	--

1. Aspetos Gerais

Sem prejuízo da articulação e coordenação que a Subconcessionária tem que realizar com todas as terceiras entidades ou pessoas individuais (Terceiros) que se relacionem ou concorram para as suas prestações contratuais, de toda e qualquer natureza, sejam públicas ou privadas, são indicadas, neste anexo, outras condições específicas a serem atendidas em casos particulares a seguir identificados.

1.1 A Subconcedente poderá em qualquer momento alterar as listas de Entidades Terceiras apresentadas neste anexo, comunicando a Subconcessionária as respetivas alterações.

1.2 Os consumos de energia elétrica e de água necessários à boa execução dos acordos, protocolos, contratos da Subconcedente com Terceiros serão por conta da Subconcessionária, salvo nas situações de exceção ou específicas descritas neste anexo.

1.3 A manutenção das infraestruturas da Subconcedente afetas à Subconcessão, utilizadas por Terceiros, indicadas nas listas deste anexo, é por conta da Subconcessionária, salvo nas situações de exceção ou específicas descritas neste anexo.

1.4 Deverá ser garantido o acesso às infraestruturas e prestado todo o auxílio e apoio aos Terceiros referidas neste anexo, no sentido de facilitar a articulação e o relacionamento entre todas as partes.

2. Articulação com terceiras entidades licenciadoras, com responsabilidade de fiscalização, auditoria, certificação ou de vistoria

2.1 Devem ser consideradas dentro das prestações a realizar pela Subconcessionária, atender e prestar o acompanhamento e informação devidos a todas as entidades com poderes para realizar vistorias de conformidade, de certificação ou auditoria sobre equipamentos ou sistemas que estejam sob sua responsabilidade para desempenho das prestações de serviços coma Subconcessionária.

De entre outros, como equipamentos nestas condições podem citar-se: redes de rádio, elevadores e escadas rolantes, instalações elétricas, subestações e postos de transformação,

equipamentos de sinalização, equipamentos com *software* instalado, equipamentos informáticos, redes de comunicações ou bases de dados contendo elementos referentes a pessoas.

2.2 Para cumprimento destas suas obrigações e prestações deverá a Subconcessionária manter de forma organizada, indexada e atualizada todas as licenças e certificados, incluindo os de vistoria ou segurança e os registos de alterações ou incidentes.

2.3 É dever ainda da Subconcessionária preparar e submeter ou entregar à Subconcedente para esta submeter, atempadamente todos e quaisquer pedidos de renovação ou revalidação de licenças ou certificação bem como de vistorias periódicas necessárias ou obrigatórias. Serão da conta da Subconcessionária todos os custos decorrentes destas atividades bem como dos processos de licenciamento, certificação ou vistoria, incluindo todos os custos periódicos que lhe estejam associados.

3. Articulação com terceiras entidades a prestar serviços ou intervenientes no sistema de metro ligeiro

3.1 A Subconcessionária deve disponibilizar os meios, as instalações, os equipamentos ou o acesso a estes, para trabalhos a executar por outras entidades identificadas pela Subconcedente como intervenientes no Sistema, sendo também responsável por confirmar e garantir o bom estado destes no momento da sua entrega/disponibilização àquelas entidades ou à Subconcedente, e verificar o seu bom estado no momento da devolução.

Constituem exemplos de casos enquadráveis no acima descrito:

a) A disponibilização de áreas oficinais a entidade(s) que realiza(m) manutenção e com as quais a Subconcessionária se deve articular nos termos acima referidos, sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos.

b) A disponibilização de espaços, acesso a equipamentos e fornecimento de meios (energia, água, comunicações) a entidade (s) que realizam atividades de Fiscalização Comercial ou Segurança. Os custos do fornecimento de meios são de conta da Subconcessionária.

c) A devida articulação e criação de todas as condições necessárias à realização de obras de melhoria ou manutenção a mando da Subconcedente, incluindo, nomeadamente a verificação do estado da infraestrutura antes, durante e após a intervenção, garantia de acesso aos espaços, consignação da catenária, incluindo ligação à terra, implementação de sinalização de redução de velocidade, entre outros. Todos os custos associados serão da conta da Subconcessionária.

d) A Subconcessionária disponibilizará veículos de material circulante, com agente de condução, e energia para realização de ensaios de equipamentos ou sistemas para os quais aqueles se tornem necessários. Todos os custos do fornecimento dos meios, incluindo sua coordenação, são de conta da Subconcessionária. Como referência devem ser considerados em média 300 km /semestre.

e) Para casos como os mencionados nas alíneas anteriores deverá ser acordado, entre a Subconcessionária e a(s) entidade(s) terceira(s) envolvidas, a logística e o planeamento coordenado de atividades e acessos.

3.2 No caso de áreas oficiais para manutenção de veículos de material circulante, e respetivos acessos, situadas em Guifões, serem utilizadas por terceira(s) entidade(s) com as quais a Subconcessionária não tenha qualquer vínculo contratual, constitui obrigação da Subconcessionária realizar, por sua conta, a manutenção completa da plataforma, via e do sistema de fornecimento de energia para tração (catenária), no acesso a e no interior dessas áreas. Os custos referentes a energia fornecida a essas áreas oficiais serão pagos pela Subconcessionária e posteriormente faturados à Subconcedente, ao preço de custo da sua aquisição pela Subconcessionária.

3.3 No caso dos equipamentos de bilhética, instalados dentro das áreas afetas à Subconcessão, nomeadamente nas Estações, as atividades de manutenção que estão a cargo de terceira entidade, ao abrigo do contrato estabelecido com TIP, ACE, com exceção das atividades indicadas no Caderno de Encargos e nos anexos III, V e VII do Caderno de Encargos, que são da responsabilidade da Subconcessionária.

A Subconcessionária deverá:

a) Dar acesso e condições à entidade em causa, a indicar pela Subconcedente, para esta realizar as suas prestações de manutenção de forma adequada e de modo a dar , resposta com rapidez à resolução de anomalias, causando o menor incómodo aos clientes/utilizadores dos equipamentos;

b) Coordenar, no dia-a-dia, com a referida entidade, as ações que esta tenha que realizar nos equipamentos de bilhética com as prestações a realizar por si no âmbito da Subconcessão, de forma a serem minimizados os tempos de indisponibilidade de equipamentos;

c) Estabelecer um procedimento com a referida entidade, prestadora dos serviços de manutenção de equipamentos de bilhética, sob coordenação da Subconcedente e TIP, ACE, que enquadre as atividades de cada parte (Subconcessionária e entidade prestadora de manutenção), do qual deve fazer parte o estabelecimento de um meio de comunicação fácil e eficiente entre ambas as partes para coordenação de ações, informação ou notificações de anomalia, de incidentes ou de intervenções a realizar e seguimento de ações a cargo de cada parte. Este procedimento deverá estar pronto à data de início do período de funcionamento normal.

4. Articulação operacional com terceiras entidades utilizadoras de infraestruturas da Subconcedente

4.1 A Subconcedente tem contratualizado a disponibilização de algumas das suas infraestruturas para utilização por terceiras entidades, públicas e privadas, com as quais a Subconcessionária terá que coordenar algumas atividades ou disponibilizar alguns meios ou recursos, conforme indicado nos pontos seguintes. Prevê-se que outras entidades venham a ser autorizadas a utilizar infraestruturas.

4.2 Deverá ser considerado, dentro das prestações a realizar pela Subconcessionária, o acesso às infraestruturas, a gestão e acompanhamento de atividades destas entidades, sejam de manutenção ou de instalação, garantindo que são cumpridas as regras de segurança,

definindo as condições de acesso para execução de trabalhos e supervisionando a não afeição ou impacto em quaisquer bens que se encontrem afetos à Subconcessão, a seu cuidado ou sob seu zelo.

4.3 Deverá a Subconcessionária disponibilizar energia elétrica às entidades que instalem “equipamentos ativos”, realizando as ligações ao(s) ponto(s) de alimentação e proteções. Os custos destas prestações de serviços são de conta da Subconcessionária. Quanto aos custos de fornecimento de energia disponibilizada, salvo indicação em contrário constante de pontos seguintes deste anexo, a Subconcessionária efetuará os seus pagamentos e só os fatura posteriormente à Subconcedente, se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão, ao preço de custo da sua aquisição pela Subconcessionária.

4.4 Deverá ainda a Subconcessionária, a pedido da Subconcedente, avaliar as condições em que cada entidade venha a pretender utilizar as infraestruturas da Subconcedente, emitindo parecer sobre eventuais incompatibilidades para as suas prestações de serviços.

4.5 A manutenção das infraestruturas que integram os bens afetos à Subconcessão utilizadas por terceiras entidades é de conta da Subconcessionária.

4.6 A Subconcessionária deverá de forma diligente prestar a colaboração normalmente requerida pelas entidades, as quais de um modo geral não são habitualmente utilizadoras de áreas de serviço ferroviário, dando-lhe a conhecer regras específicas que deverá atender e realizando o acompanhamento presencial sempre que o considere necessário ou conveniente.

5. Articulação operacional com lojistas e serviços ou concessionários de outras atividades comerciais na rede da Subconcedente

5.1 Constitui obrigação da Subconcessionária assegurar com a Subconcedente um modelo eficaz e célere de interligação e resposta a necessidades básicas de exploração e operação de todos os lojistas ou concessionários de atividades comerciais na rede da Subconcedente, desde que as mesmas estejam devidamente autorizadas e sejam formalmente comunicadas e solicitadas por via da Subconcedente.

5.2 Constitui obrigação da Subconcessionária realizar a manutenção aplicável a todas as infraestruturas ocupadas ou a ocupar em toda a rede da Subconcedente, e criar as condições para a sua operação, por entidades deste tipo, como são os casos de lojas de retalho, expositores de jornais ou revistas, lojas da Subconcedente, suportes de publicidade ou de comunicação institucional, ATMs, máquinas automáticas de *vending*, eventos comerciais, institucionais ou culturais temporários e instalações sanitárias ou casas de banho de uso comum, nos termos indicados nos pontos seguintes.

5.3 Constitui obrigação da Subconcessionária:

a) Garantir aos concessionários e lojistas na rede da Subconcedente o total acesso, nas estações, parques ou outras áreas Subconcedente, às necessárias ligações a redes de abastecimento de água, energia elétrica e telecomunicações através de derivações a jusante dos contadores ou equipamentos de controlo e medição desse tipo de fornecimentos instalados por parte das entidades competentes pela prestação e fornecimento desses serviços; ou

b) Dotar as Estações das condições necessárias para que os abastecimentos referidos sejam acessíveis em infraestruturas próprias com contadores dedicados.

5.4 Constitui obrigação da Subconcessionária garantir que o acesso ao abastecimento de água e energia elétrica a esses serviços comerciais é primordialmente fornecido por meio de contador diretamente ligado à respetiva rede pública, no caso em que esse, ou a respetiva infraestrutura, já exista na estação ou parque onde estes se situem ou pretendam situar-se.

5.5 Nos casos em que não seja possível a instalação de novos contadores, por parte dos lojistas e concessionários de espaços e serviços comerciais complementares contratados com a Subconcedente, constitui obrigação da Subconcessionária fornecer a água e energia elétrica a esses espaços ou equipamentos a partir das redes disponíveis nas respetivas estações.

5.6 Constitui obrigação da Subconcessionária assegurar o pagamento de todos os respetivos consumos de água e energia elétrica, só faturando posteriormente à Subconcedente os consumos apurados, se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão e em os casos que constituam ocupações permanentes, através de contadores próprios instalados pela Subconcessionária ou pelos locatários/concessionários em cada espaço ou loja comercial em exploração e aos quais a Subconcedente e a Subconcessionária terão sempre acesso para verificação das contagens e consumos. A faturação dos custos dos consumos realizados será feita ao preço de custo de aquisição, do bem em causa, pela Subconcessionária.

5.7 Os custos e encargos referentes a consumos de energia elétrica e água em espaços utilizados pela Subconcedente, nomeadamente, lojas da Subconcedente ou do TIP-Transportes Intermodais do Porto, ACE, no ParqueMetro – Parque de estacionamento de interface Park & Ride da estação Estádio do Dragão – ou outros que a Subconcedente venha a indicar e que expressamente comunique aa Subconcessionária são da conta da Subconcessionária.

5.8 Os custos e encargos referentes a consumos pelos sistemas utilizados pela Subconcedente, nomeadamente os equipamentos do sistema de Bilhética, incluindo o respetivo sistema de transmissão, do sistema NavMetro, do sistema de transmissão multisserviços, sistema de *backup onsite* (sala técnica da Subconcedente em Guifões) ou outros sistemas e subsistemas que a Subconcedente venha a indicar ou a implementar e que expressamente comunique aa Subconcessionária são da conta da Subconcessionária.

5.9 Os custos e encargos referentes a consumos por serviços complementares, nomeadamente as máquinas multibanco (ATMs) ou outros serviços que a Subconcedente venha a indicar ou a implementar e que expressamente comunique aa Subconcessionária são da conta da Subconcessionária.

5.10 Não poderão ser faturados posteriormente à Subconcedente os custos com limpezas e os consumos de energia ou de água cujo fornecimento seja assegurado diretamente com contadores das estações, parques ou locais técnicos do Sistema de Metro Ligeiro, nos casos de lojas e postos Andante do TIP – Transportes Intermodais do Porto A.C.E., dos equipamentos do sistema de Bilhética instalados nas estações (incluindo todas as Máquinas de Venda Automática de Títulos e Validadores em estações e do sistema de transmissão respetivo), de todos os equipamentos do ParqueMetro, do sistema de emissão de televisão corporativa Metro Tv das estações, do sistema de informação para invisuais NavMetro, dos espaços de apoio temporário utilizados por equipas de Segurança e de Fiscalização de Títulos de Transporte ao serviço da Subconcedente, das máquinas multibanco (ATMs), do sistema de transmissão multisserviços, sistema de *backup onsite* (sala técnica da Subconcedente em Guifões) e de outros sistemas e serviços aos clientes que a Subconcedente venha a decidir implementar no decurso da Subconcessão e que expressamente assim o indique aa Subconcessionária.

5.11 Se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão, trimestralmente, constitui obrigação da Subconcessionária entregar formalmente à Subconcedente um mapa com a listagem de todos os consumos de água e energia apurados pela Subconcessionária a cada um dos lojistas ou prestadores de serviços comerciais permanentes instalados na rede da Subconcedente, sempre que esses fornecimentos derivem de contadores da estação ou de outras infraestruturas da Subconcedente e titulados pela Subconcessionária.

5.12 Deverá ser gratuito e sempre garantido pela Subconcessionária o fornecimento temporário de água, energia ou telecomunicações a empresas, instituições ou pessoas que estejam a operar temporariamente em ações de promoção comercial, cultural ou campanhas de marketing temporárias, autorizadas pela Subconcedente. O mesmo se aplica à realização de eventos organizados ou promovidos pela Subconcedente.

5.13 Constitui obrigação da Subconcessionária providenciar a correta e regular limpeza exterior dos equipamentos do sistema de Bilhética (incluindo as Máquinas de Venda de Títulos de Transporte e Validadores), das colunas/barreira e máquinas de pagamento do

ParqueMetro, do sistema de televisão corporativa Metro Tv (incluindo os ecrãs de emissão nas estações), das máquinas multibanco instaladas nas estações (ATMs), dos suportes de publicidade (incluindo todos os Mupis e telas em estações e parques do SISTEMA DE METRO LIGEIRO) e das áreas envolventes e adjacentes aos espaços de exploração comercial complementares ao serviço de transporte, no âmbito dos normais serviços de limpeza das estações e parques da rede da Subconcedente por parte da Subconcessionária, incluindo a recolha e remoção de lixos ou resíduos deixados por clientes da Subconcedente decorrentes do recurso a serviços comerciais concessionados pela Subconcedente.

5.14 Constitui obrigação da Subconcessionária garantir o acesso a áreas de armazém situadas na rede da Subconcedente, necessárias à exploração e concessão das atividades comerciais complementares ao transporte, devidamente autorizadas pela Subconcedente, providenciando a segurança e impedimento do acesso a outras áreas ou equipamentos.

5.15 Constitui obrigação da Subconcessionária assegurar o acesso às casas de banho das estações, em todo o período diário de operação comercial das estações da Subconcedente, por funcionários em serviço permanente ou temporário nas estações ou parques da Subconcedente e assegurar a limpeza, abastecimento dos respetivos consumíveis e guarda e zelo de todos os espaços sanitários em exploração na rede da Subconcedente, tanto para uso público de clientes como de uso restrito ou condicionado.

5.16 Constitui obrigação da Subconcessionária permitir as operações de registo, colocação, remoção e reparação de publicidade em qualquer espaço da rede da Subconcedente, desde que a tipologia de atuação e listas de elementos operacionais intervenientes estejam previamente aprovados e comunicados pela Subconcedente à Subconcessionária.

6 Articulação operacional com outras entidades que utilizam espaços específicos na rede do Sistema de Metro Ligeiro para fins especiais e transitórios através de contrato com a Subconcedente

6.1 A Subconcedente é proprietária e gestora de uma infraestrutura de estacionamento automóvel de serviços de interface Park & Ride, apensa e diretamente ligada à Estação Estádio do Dragão, designada por ParqueMetro, que dispõe de um sistema automático de controlo de acessos e capacidade comercial para estacionamento coberto de 850 (oitocentos e cinquenta) veículos ligeiros, localizada junto ao Estádio do Dragão e com acessos pela Via Futebol Clube do Porto e Rua João Marques Pinto.

6.2 A Subconcedente, ou entidade terceira a indicar pela Subconcedente, assegurará a operação afeta à exploração do Parque Metro, sendo obrigação da Subconcessionária garantir todas as restantes atividades e encargos, nomeadamente todas as atividade de limpeza e de manutenção de todos os sistemas e do espaço do ParqueMetro, incluindo nestes também as suas instalações sanitárias e balneário, o posto de controlo e atendimento e os equipamentos de controlo de acesso e de pagamento do estacionamento.

6.3 A Subconcessionária deverá articular-se com a Subconcedente, ou entidade terceira a indicar pela Subconcedente, para o cumprimento integral e atempado de todas as suas obrigações, com exceção da operação do ParqueMetro, garantido a qualidade e o funcionamento do ParqueMetro.

6.4 Para fins de utilização transitória e especial, a Subconcedente tem estabelecido com a empresa Porto Comercial, S.A. um contrato de cedência que autoriza a ocupação de espaços de estacionamento a um conjunto de clientes da Porto Comercial, S.A., devidamente credenciados, apenas em dias de jogos de futebol a ocorrer no Estádio do Dragão, num total de 180 (cento e oitenta) lugares do Piso -6 do espaço denominado como ParqueMetro.

6.5 Constitui obrigação da Subconcessionária garantir também em dia de jogo de futebol a ocorrer no Estádio do Dragão a adequada manutenção e limpeza do espaço do ParqueMetro após este evento.

6.6 Correm também por conta da Subconcessionária todos os encargos correntes e decorrentes relacionados com a utilização do ParqueMetro, no âmbito do referido contrato que a Subconcedente tem estabelecido com a empresa Porto Comercial, S.A. nesses dias de jogos, incluindo os encargos de limpeza e de consumo de energia e de água.

6.7 É da responsabilidade total da Subconcessionária garantir e manter sempre em correto funcionamento todos os sistemas e espaço do ParqueMetro, incluindo os ventiladores de desenfumagem e os elevadores e entradas e saídas pedonais para todos os pisos no horário de funcionamento normal do ParqueMetro, incluindo também nos dias de jogos no Estádio do Dragão, com exceção daqueles que, por avaria ou razões de segurança, não sejam recomendáveis fiquem em serviço.

6.8 São da responsabilidade da Subconcessionária os seguros obrigatórios por lei, para as atividades no ParqueMetro inerentes ao exercício dos serviços e pessoas por si contratadas, incluindo nesses os serviços prestados também nos dias de jogos e eventos que ocorram no estádio do Dragão.

6.9 A Subconcessionária assume a responsabilidade pelos atos ou omissões praticados no espaço do ParqueMetro por parte dos seus elementos ou terceiros que utilize ou contrate no exercício da sua atividade sempre que estes intervenham nesse espaço, devendo informar a Subconcedente, mediante prova documentada e concreta, os eventuais danos que resultem para as infraestruturas, equipamentos ou para clientes que utilizem o ParqueMetro.

7 Acordos e protocolos com Terceiras Entidades utilizadoras das infraestruturas do Sistema de Metro Ligeiro ou que exercem atividades em espaços partilhados, complementares ou em áreas da Subconcedente.

7.1 Utilização de infraestruturas

Enumeram-se a seguir as entidades com as quais a Subconcedente tem acordos/protocolos de utilização das suas infraestruturas, ou exercem atividades em espaços da Subconcedente, à data de 31 de dezembro de 2016.

7.1.1 Lista de Entidades

1. Ministério da Administração Interna / Direção Geral de Infraestruturas – Projeto Siresp
2. Operadores de Redes Móveis – Vodafone / TMN / Optimus
3. Vodafone, SA
4. Câmara Municipal da Maia (Maia Digital)
5. ReferTelecom
6. FCCN – Fundação para a Computação Científica Nacional
7. Associação Porto Digital
8. Colt Telecom
9. Zon
10. TIP- Transportes Intermodais do Porto, ACE

7.1.2 As infraestruturas disponibilizadas a estas Entidades regem-se por protocolos cujo objeto e condições gerais são:

(1) Subconcedente disponibiliza à entidade terceira o acesso e utilização de subcondutas, espaço em condutas, espaço em esteiras de cabos, espaços em câmaras de visita, espaço em terrenos e edifícios, incluindo terraços e espaços em Estações para a instalação de equipamentos e / ou cabos.

(2) Adicionalmente considera-se também que:

i. As infraestruturas são pertença da Subconcedente;

ii. Os equipamentos e/ou cabos instalados, no âmbito destes acordos ou protocolos, são pertença da entidade terceira.

7.1.3 Condições Específicas:

No caso específico de infraestruturas/espacos disponibilizados a TIP para colocação /instalação de equipamentos de bilhética e de comunicações para seu suporte, constitui também obrigação e encargo da Subconcessionária a disponibilização e fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento dos referidos equipamentos, incluindo os custos da energia fornecida, a limpeza exterior dos equipamentos, manutenção/atualização de informação, bem como o dever de zelo, no qual se inclui a notificação atempada de ocorrências que envolvam os referidos equipamentos.

8 Espaços Comerciais e outros serviços complementares destinados aos clientes

8.1 A Subconcedente poderá fazer-se substituir ou representar por entidade terceira indicada pela Subconcedente, para qualquer das atividades no âmbito da exploração comercial de negócios ou serviços complementares dirigidos aos clientes.

8.2 Com as entidades a seguir indicadas existem acordos ou contratos com o seguinte objeto:

a) A Subconcedente ou entidade terceira indicada pela Subconcedente, disponibiliza a outra entidade terceira, pública ou privada, algumas das suas infraestruturas para utilização no âmbito da exploração comercial de negócios ou serviços complementares dirigidos aos clientes da Subconcedente;

b) A Subconcedente ou entidade terceira indicada pela Subconcedente, disponibiliza a outra entidade terceira o acesso e a utilização de espacos e infraestruturas das estações da rede da Subconcedente necessárias à exploração e concessão de atividades comerciais complementares ao transporte, devidamente autorizadas pela Subconcedente,

nomeadamente espaços comerciais constituídos por lojas de retalho (incluindo os respetivos espaços de armazenamento), expositores de jornais/revistas/folhetos/informação institucional, lojas da Subconcedente, lojas da rede de vendas de títulos Andante/TIP, ATMs - Multibanco, máquinas automáticas de *Vending*, cacifos para guarda de objetos e bagagens de Clientes e equipamentos de emissão de televisão corporativa e de informação dinâmica (p.e. Metro TV, GoBus STCP, ou da ANA,EP (Partidas e chegadas de voos).

c) Adicionalmente considera-se ainda que:

i. As infraestruturas são pertença da Subconcedente, designadamente edifícios e estruturas de abrigo e alicerce construídos e ocupados por esses espaços ou equipamentos e todas as infraestruturas básicas a montante da entrada na estrutura ou local ocupado, ou a ocupar, em toda a rede da Subconcedente por atividades comerciais ou negócios não-transporte complementares ao serviço de transporte público prestado aos Clientes da Subconcedente;

ii. Os equipamentos instalados em espaços comerciais pelo titular da exploração das lojas são pertença dessa entidade terceira.

8.3 Entidades

No Apêndice A, encontra-se a lista de espaços e equipamentos comerciais disponibilizados nesta data.

Esta lista poderá a qualquer momento ser atualizada ou alterada, sendo comunicada à Subconcessionária a sua alteração.

Prevê-se que venham a ser ocupadas, em Estações ou noutros espaços do SMLAMP, outras áreas para instalação de atividades comerciais, sendo comunicado à Subconcessionária, em momento oportuno.

A estas atividades/áreas aplicar-se-ão à Subconcessionária as obrigações que atualmente se aplicam às áreas utilizadas para atividades comerciais existentes.

9 Publicidade e promoção comercial ou cultural

9.1 Com as entidades a seguir indicadas existem acordos/contratos, com o seguinte objeto:

a) A Subconcedente disponibiliza à entidade terceira, pública ou privada, algumas das suas infraestruturas para utilização no âmbito da execução de ações temporárias de vendas e promoção comercial, *samplings*, ativação de marcas ou atividades de índole cultural ou informativa dirigida aos clientes da Subconcedente;

b) A Subconcedente disponibiliza à entidade terceira a utilização de meios, espaços e infraestruturas das estações da rede da Subconcedente necessárias à exploração e concessão de atividades de publicidade estática e dinâmica, devidamente autorizadas pela Subconcedente, nomeadamente em mupis, abrigos, veículos, pavimentos, postes, ecrãs, monitores, displays dinâmicos, tapumes de zona de obra, plataformas, escadas, alçados, platibandas e demais sancas ou alvenarias interiores ou exteriores apropriadas para a colocação de telas ou outros suportes publicitários autorizados;

c) As Entidades em causa realizam as operações de registo, colocação, remoção e reparação de publicidade em qualquer espaço da rede da Subconcedente, desde que previamente aprovados pela Subconcedente;

d) Para os casos previstos na alínea a) anterior e se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão, terá que ser garantido pela Subconcessionária (sempre que necessário e sendo todos os consumos e encargos sua conta) o fornecimento temporário de água, energia ou telecomunicações às empresas, instituições ou pessoas que estejam a executar trabalhos relacionados com a colocação e manutenção de suportes de publicidade a operar temporariamente nessas ações de promoção comercial, cultural ou atividades de promoção de serviços incumbidas pela Subconcedente a entidades terceiras.

e) Para os casos previstos na alínea b) anterior se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão, terá que ser garantido pela Subconcessionária (sempre que necessário e sendo todos os encargos por sua conta) a limpeza imediata dos suportes de publicidade em todas as estações, nomeadamente grafitis e sujidade que seja detetada em mupis, telas e

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIV - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

outros suportes onde esteja autorizada pela Subconcedente a difusão de publicidade estática e dinâmica.

f) Adicionalmente considera-se que:

i. As infraestruturas de fornecimento de serviços básicos necessários são pertença da Subconcedente, designadamente as infraestruturas de energia dos *mupis* existentes ou a instalar em toda a rede da Subconcedente;

ii. Os equipamentos instalados para suporte de publicidade e de realização temporária de ações comerciais ou culturais são pertença dessa entidade terceira nomeadamente se a prestação se encontrar fora do âmbito da Subconcessão.

9.2 Entidades

PUBLICIDADE – Âmbito (contratos em vigor a 31-12-2016)	TITULAR
Publicidade Estática – Afixação de publicidade em mupis e todos os suportes, telas e espaços de publicidade em infraestruturas e estações e veículos da rede da Subconcedente	TRANSPUBLICIDADE – Publicidade em Transportes, S.A.
Publicidade Dinâmica – Exploração comercial da rede de televisão corporativa Metro Tv.	CONTROLINVESTE, S.A.
Ações de sampling e promocionais - campanhas promocionais de marcas ou de produtos efetuadas nas estações ou veículos ou em simultâneo com a distribuição gratuita dos jornais DESTAK nas estações da Subconcedente.	TRANSPUBLICIDADE – Publicidade em Transportes, S.A. COFINA MEDIA, S.A.

Tabela 1 – Publicidade

10 Fiscalização Comercial de Títulos de Transporte e Security e Outros

10.1 Com a entidade a seguir indicada existe contrato estabelecido com a Subconcedente para prestações de serviços de fiscalização comercial de títulos de transporte e security. Para cumprimento do objeto deste Contrato:

a) A Subconcedente disponibiliza à entidade terceira, pública ou privada, algumas das suas infraestruturas para utilização no âmbito da Fiscalização Comercial de Títulos de Transporte e Security, controlo de funções de fiscalização de títulos e de security associada a partir do PCC e outros eventuais serviços de segurança ativa relacionada com a proteção e apoio a elementos da fiscalização e clientes do Metro.

b) A Subconcedente disponibiliza a entidade terceira a utilização de espaços e infraestruturas das estações da rede da Subconcedente, ParqueMetro e do “Edifício DAP” (sala 105 integrada nas instalações de Guifões) necessárias às atividades mencionadas em a), nomeadamente nas seguintes estações/locais:

Apoio T. Comum	Apoio Linha A	Apoio Linha B
E. Dragão - Espaços de apoio vestiário/sanitário e/ou de guarda de bens no ParqueMetro (nos Pisos -3, -5 e -6)	(sem locais designados)	Est. Azurara
Trindade (LDS011)		Est. Espaço Natureza Est. Vilar do Pinheiro Est. Esposade
Apoio Linha C	Apoio Linha D	Apoio Linha F
Est. Cândido dos Reis Est. ISMAI	S. Bento (LDS215)	Est. Nau Vitória

10.2 Com a entidade a seguir indicada existe contrato estabelecido com a Subconcedente para prestações de serviços de apoio à exploração do ParqueMetro – Parque de estacionamento de interface Park & Ride da estação Estádio do Dragão. Para cumprimento do objeto deste Contrato:

a) A Subconcedente disponibiliza à entidade terceira, pública ou privada, todos os espaços da infraestrutura do ParqueMetro para controlo e operação no âmbito da prestação de serviços de apoio à exploração desse parque de estacionamento de interface Park & Ride.

b) A Subconcedente disponibiliza a entidade terceira a utilização diária de espaços específicos de apoio dessa infraestrutura de estacionamento necessárias às atividades mencionadas em a), nomeadamente nos seguintes locais do ParqueMetro:

- Espaços de apoio de vestiário/balneário e de instalações sanitárias (Piso -6)
- Sala do Posto de Controlo e Atendimento (Piso -6)
- Zona de guarda de bens e troca de turnos da equipa de apoio à exploração situada no espaço de bastidor da sala do Posto de Controlo e Atendimento (Piso -6)

10.3 Entidades

FISCALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE E SECURITY – Âmbito (contrato em vigor a 31-10-2016)	TITULAR
Fiscalização comercial de Títulos de Transporte, entre outros serviços de controlo dessas funções no PCC, segurança ativa relacionada com a proteção, apoio a entidades judiciais e policiais em ações de fiscalização e funções de segurança especiais requeridas por essas entidades – Designadamente ações de controlo de acessos, fiscalização comercial regular de títulos nas estações do SISTEMA DE METRO LIGEIRO, e nos veículos, segurança das equipas de fiscalização de títulos de transporte, supervisão de <i>security</i> de fiscalização de títulos no PCC, vigilância suplementar nas operações especiais envolvendo controlo e fiscalização de títulos de transporte, bem assim como outras ações de segurança legalmente implementadas no SISTEMA DE METRO LIGEIRO por indicação de diversas autoridades reguladoras, policiais ou judiciais e coordenadas diretamente entre essas entidades e a Subconcedente.	2045 – Empresa de Segurança, S.A.

Tabela 3 - Fiscalização de Títulos de Transporte e Security

APOIO À EXPLORAÇÃO DO PARQUEMETRO – Âmbito (contrato em vigor a 31-10-2016)	TITULAR
Prestação de serviços de apoio à exploração do ParqueMetro – Parque de Estacionamento do interface da Estação Estádio do Dragão da Metro do Porto S.A. – designadamente manuseamento e operação diária do sistema automático de controlo de acessos, a operação do sistema de videovigilância do parque e dos equipamentos eletromecânicos necessários à exploração comercial, e a segurança e apoio ao Cliente no interior do espaço do ParqueMetro.	EULEN Portugal de Segurança, S.A.

11 Interfaces – Exploração ou gestão de espaços de estações ou áreas anexas com infraestruturas partilhadas com outras entidades Operadoras de Transportes

11.1 Com as entidades a seguir indicadas existem protocolos com o seguinte objeto:

a) PROTOCOLO DE EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE METRO DE SUPERFÍCIE DO AEROPORTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO – PORTO

No âmbito da desafetação e mutação dominial para integração no património do Estado afetado à Subconcedente e domínio público municipal dos terrenos nos quais foram implantados, respetivamente, o edifício da Estação do Aeroporto e a sua correspondente Inserção Urbanística, constituem áreas sob a responsabilidade da Subconcedente:

1. Piso da Estação
2. Cobertura da Estação
3. Canal ferroviário de circulação e manobras
4. Piso -1 (menos um):
 - a) Sala Técnica de Sinalização e Informação (LSI)
 - b) Sala Técnica do Posto de Transformação (PDT)

e constituem áreas sob responsabilidade da ANA, E.P., conforme plantas anexas que constituem os documentos nº 1 e 2, as seguintes:

1. Piso da Estação – Área ajardinada envolvente da Estação, conforme documento 1.
2. Núcleos de Acessos verticais:
 - a) 2 (dois) acessos pedonais
 - b) 2 (dois) acessos por escada rolantes duplas
 - c) 2 (dois) conjuntos de elevadores
3. Galeria da passagem inferior de acesso do Aeroporto à Estação
4. Toda a restante área envolvente

i. Como toda a gestão de segurança das linhas da Subconcedente estará sediada em Guifões, num órgão do operador da rede do Metro designado por Posto de Comando Central [PCC], compete à Subconcessionária estabelecer através desse órgão os contactos necessários com a Secção da PSP do Aeroporto de forma a coordenar as ações adequadas em situações que envolvam segurança de pessoas ou bens.

ii. A atividade de apoio ao cliente prestada pelos agentes de estação do operador ou por membros das equipas de vigilantes, desde que devidamente identificados, circunscreve-se à área sob a responsabilidade da Subconcedente e, sempre que necessário no apoio a clientes da Subconcedente, exclusivamente junto das máquinas automáticas de venda de títulos e máquinas obliteradoras de validação de títulos situadas na galeria da passagem inferior entre a Estação e o Aeroporto.

b) PROTOCOLO PARA A GESTÃO DO INTERFACE CASA DA MÚSICA

O Interface da Casa da Música é considerado com o espaço coberto ao nível do solo e arruamentos confinantes, incluindo todas as baías de paragem de autocarros, de táxis, *Car-Sharing* e *Kiss and Ride*, situado na Rua Capitão Henrique Galvão entre a Rua Helena Sá e Costa e a Avenida de França, freguesia de Cedofeita, na cidade do Porto. Este espaço inclui as áreas dedicadas ao embarque, desembarque e transbordo de passageiros de e para todos os operadores de transporte autorizados pela Câmara Municipal do Porto a utilizar esse local, bem como os serviços comerciais e de apoio.

- i.** A organização e gestão do Interface são atribuídas, em exclusivo, à Subconcedente, que assume integralmente a responsabilidade e obrigações pela coordenação de todas as atividades nele desenvolvidas, em articulação com as Entidades Públicas competentes.

- ii.** À Subconcessionária compete assegurar as competências da Subconcedente, enquanto entidade gestora, nas seguintes obrigações:
 - a)** Assegurar a manutenção conservação e limpeza dos espaços afetos ao Interface;

 - b)** Produzir e colocar as peças de sinalética de encaminhamento dos passageiros que forem definidas pela Subconcedente;

 - c)** Garantir a alimentação e manutenção dos sistemas de iluminação e abastecimento de água.



Metro do Porto

ANEXO XIV

APÊNDICE A

LISTA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E OUTROS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS
CLIENTES

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIV
APÊNDICE A - LISTA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS
CLIENTES

1. Lista de Espaços Comerciais e outros serviços complementares destinados aos clientes

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS – Estação (Contratos em vigor a 31-10-2016)	TITULAR
Cafetaria “Buondi” - Casa da Música (Piso -1 / Átrio Poente)	Redespaço, S.A
Cafetaria “Buondi” - Casa da Música (Piso -1 / Átrio Nascente)	Redespaço, S.A.
Cafetaria “Buondi” - Trindade (Entrada de acesso ao Cais 1 superior)	Redespaço, S.A.
Cafetaria “Buondi” - Trindade (Piso -1 / Mezanino)	Redespaço, S.A.
Cafetaria “Buondi” – Aliados (Piso -1 / Mezanino Alto)	Redespaço, S.A.
Cafetaria “Buondi” – Bolhão (Piso -1 / Mezanino Alto)	Redespaço, S.A.
Cafetaria “Tenco” - Casa Música (Piso 0 – Lado Poente do Interface)	Palcoásis, Lda.
Cafetaria “Metro Café” - Póvoa de Varzim (Edifício antiga estação)	Carlos Manuel Miranda Ferreira - Unip. Lda.
Cafetaria – Mindelo (Edifício antiga estação)	Moura & Ribas de Sousa, Lda.
Livraria MBooks “Estação dos Livros” - Trindade (Piso -1 / Mezanino)	Sistema J – Editora Portuguesa de Livros, Lda.
Quiosque “Quiosque em Linha” – Trindade (Piso 0 – entrada Cais 1)	Magalhães Botelho & Monteiro, Lda.
Quiosque “Kioske” – Bolhão (Cais 1)	Maria Glória Monteiro Alvarenga
Loja ”Touristic Douro Tours” - Trindade (Piso -1 / Mezanino)	TDT – Touristic Douro Tour, Lda.
Loja Multisserviços “BXPRESSO” – Varziela (abrigo Cais 2)	Maria Amélia Fernandes da Silva Ramos
Cafetaria e Pastelaria “Pão ao Metro” – Pedras Rubras (Edifício antiga estação)	Pão ao Metro, Lda.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
PORTO
CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO XIV
APÊNDICE A - LISTA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS
CLIENTES

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS – Estação (Contratos em vigor a 31-10-2016)	TITULAR
Loja INTERNORTE – Casa da Música (Edifício exterior do Piso 0 – Lado Poente do Interface)	Transportes Internacionais Rodoviários do Norte, Lda.
Cacifos electrónicos de guarda de bagagens “Depósito de bagagem / Left Luggage Lockers” – Trindade (Piso -1 / Mezanino)	City Lockers, Lda.
Cafetaria “Café na Linha” – Castelo da Maia (Edifício da antiga estação)	Sandra Novais Freitas - Unip. Lda.
Cafetaria “A Vapor” – Senhora da Hora (Edifício da antiga estação)	Vanillatouch, Unip. Lda.,
Quiosque “Plataforma Zero” – Casa da Música (Piso -1 / Átrio Nascente)	Plataforma Zero, Lda.
Cafetaria “.K Café” – Campanhã (Cais 1)	Kendall & Kendall, Lda.
Cafetaria “Cafetaria do Dragão” – Estádio do Dragão (Piso 0 / lado Sul)	Lua Deitada – Unip. Lda.
Cafetaria “Cafetaria de Campainha” – Campainha (Acesso ao cais 1)	Lua Deitada – Unip. Lda.
Quiosque “JOCORUM” – Campo 24 Agosto (Piso -2)	Jocorum -Tabacarias, Lda.
Máquinas de Vending em 14 Estações: Estádio do Dragão (Mezanino baixo e cais), Heroísmo (cais), Campo 24 de Agosto (cais), Bolhão (cais), Trindade (cais), Aliados (cais), S. Bento (cais), Faria Guimarães (cais), Marquês (cais), Combatentes (cais), Salgueiros (cais), Pólo Universitário (cais), Carolina Michaëlis (átrio), Santo Ovídio (cais) e Casa da Música (cais).	NVending, Unip. Lda.
22 ATMs (Multibanco) em 17 Estações: Estádio Dragão (Mezanino baixo), Heroísmo (Mezanino alto), Campo 24 de Agosto (Mezanino alto), Bolhão (Mezanino alto), Trindade (Piso 0 e Piso -1), Aliados (Mezanino alto), S. Bento (Mezanino baixo), Faria Guimarães (Mezanino alto), Marquês (Mezanino Alto), Combatentes (Mezanino alto), Salgueiros (Mezanino alto), Póvoa de Varzim (Edifício antiga	Caixa Geral de Depósitos, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA A SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO
 PORTO
 CADERNO DE ENCARGOS
 ANEXO XIV
 APÊNDICE A - LISTA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS
 CLIENTES

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS – Estação (Contratos em vigor a 31-10-2016)	TITULAR
estação), Mindelo (Edifício antiga estação), Campanhã (cais), Carolina Michaëlis (átrio) e Casa da Música (Átrio poente e nascente).	
Loja Andante - Trindade (Piso 0 - Lado Poente)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Loja Andante - Senhora Hora (Edifício antiga estação)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Loja Andante - Póvoa de Varzim (Edifício antiga estação)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Loja Andante - Casa da Música (Átrio Poente)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Loja Andante - Brito Capelo (Cais 1)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Posto de Venda Andante da Trofa (Contentor de Apoio - Transportes Alternativos)	TIP – Transportes Intermodais do Porto, A.C.E.
Expositores Jornais Gratuitos “DESTAK” em 14 Estações: Estádio Dragão (Mezanino baixo e acesso ParqueMetro), Heroísmo (Mezanino alto), Campo 24 de Agosto (Mezanino alto), Bolhão (Mezanino alto), Trindade (Átrios do Piso 0 e Mezaninos), Aliados (Mezanino alto), S. Bento (Mezanino baixo), Faria Guimarães (Mezanino alto), Marquês (Mezanino Alto), Combatentes (Mezanino alto), Salgueiros (Mezanino alto), Campanhã (cais), Carolina Michaëlis (átrio e cais) e Casa da Música (Átrios).	COFINA MEDIA, S.A.

2. Lista de espaços disponíveis para exploração de negócios de retalho e outros serviços complementares destinados aos clientes

ESTAÇÃO	LOCAL	ÁREA [aprox. m²]
Aliados	Piso -2 acessos de/para cais	12
	Piso -2 acessos de/para cais	12
	Piso -1 (ou área maior com reformulação wc)	15 (ou 50)
Araújo	Parte de trás do abrigo	6,20
Bolhão	Cais 2	8
Campanhã	Entrada para cais 1	6
Campo 24 Agosto	Piso -1	40
	Piso -2	10
Casa da Música	Piso 0 – Área de acesso ao Interface Bus	9
	Átrio Poente – atual esplanada da cafetaria	20
Combatentes	Piso -1 junto ao elevador	20
Heroísmo	Piso -2	30
Marquês	Piso -1	40
Modivas Centro	Parte de trás do abrigo	6,20
Pias	Parte de trás do abrigo	6,20
Salgueiros	Piso -1	40
S. Bento	Piso -1 acesso Rua do Loureiro	12
	Piso -1 / Área no top norte próxima ATM delimitada pelo teto rebaixado	8
Trindade	Piso 0/Loja maior – acesso exterior pela praça estação	170
	Piso -1 – em frente elevador (do acesso Largo Tito Fontes)	15
Vilar do Pinheiro	Lado Sul – edifício da antiga estação	50
	Lado Norte – edifício da antiga estação	15